

PROPOSTA TÉCNICA

Ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ: 23.234.484/0001-39

ENDEREÇO e TELEFONE/E:MAIL: Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 38613-010, Unaí-MG

Relação de Técnicos da Licitante que serão utilizados na prestação de serviços constante do objeto deste Edital e para fins de pontuação técnica:

Nome	CPF/MF
Eliene Alves Guimarães	077.310.966-88
Fábio Pereira de Sousa	064.003.416-09
Paulo Gilberto Alves de Sousa	523.768.426-20

TABELA DE PONTUAÇÃO

A) Pontuação recursos humanos:

I – Requisitos Básicos	
Descrição	Pontos
1. Profissional com graduação em Administração Pública com experiência na área pública	10
2. Profissional com graduação superior com experiência em processo legislativo	10
II – Acréscimos possíveis	
3.	-0-
III – Pontuação	
	20

B) Pontuação da Experiência na prestação de serviços na gestão pública:

I – Requisitos Básicos	
Descrição	Pontos
1. Atestados de capacidade técnica de assessoria e consultoria administrativa em órgãos públicos	20
2. Atestados de capacidade técnica de assessoria em processo legislativo	20
II – Acréscimos possíveis	
III – Pontuação	60
C=PONTUAÇÃO GERAL = A+B	60

Unaí-MG Data: 16 de dezembro de 2025.

METODUS ASSESSORIA
E CONSULTORIA
LTDA:23234484000139

Assinado de forma digital por
METODUS ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:23234484000139
Dados: 2025.12.15 13:57:20 -03'00'

METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
CARLOS ALBERTO MARTINS
CPF Nº 518.118.126-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, na Cidade de Cabeceira Grande-MG., neste ato representada por seu Presidente, o(a) Senhor(a) ANA CLÁUDIA ABREU, ATESTA, para os devidos fins, que os senhores PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA, advogado, OAB/MG 98110, e FÁBIO PEREIRA DE SOUSA, OAB/MG 157736, advogado, prestaram serviços especializados e esta Casa, através da empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., atuando em atividades relacionadas ao processo legislativo, elaboração e análise de proposições legislativas, pareceres técnicos, projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, além de assessoramento técnico e/ou legislativo às comissões permanentes

c

à

Mesa

Diretora.

Declara-se, ainda, que os referidos profissionais possuem conhecimento técnico comprovado em Processo Legislativo, demonstrando domínio das normas regimentais, da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da técnica legislativa, atuando com eficiência, responsabilidade, ética e elevada capacidade técnica.

O presente ATESTADO é emitido para fins de comprovação de capacidade técnica, para participação em procedimentos administrativos, licitatórios ou contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firma-se o presente.

Cabeceira Grande – MG, 10 de dezembro de 2025.

ANA CLAUDIA DE
ABREU:05107529690

Assinado de forma digital por ANA
CLAUDIA DE ABREU:05107529690
Dados: 2025.12.11 14:41:11 -03'00'

Ana Claudia Abreu
Presidente da Câmara Municipal

02 095 992/0001 03
CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE

Poliana B.
Poliana Barbosa Viana
Secretária de Administração e Finanças

Poliana Barbosa Viana
Secretária de Administração
e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG., inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.972/0001-43, com sede à Rua Professor Benevides, nº 385, Centro- Arinos-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor EDER SANTANA OLIVEIRA, ATESTA, para os devidos fins, que o senhor PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA, advogado, OAB/MG 98110, prestou serviços especializados a esta Casa, através da empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., atuando em atividades relacionadas ao processo legislativo, elaboração e análise de proposições legislativas, pareceres técnicos, projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, além de assessoramento técnico e/ou legislativo às comissões permanentes e à Mesa Diretora.

Declara-se, ainda, que o referido profissional possui conhecimento técnico comprovado em Processo Legislativo, demonstrando domínio das normas regimentais, da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da técnica legislativa, atuando com eficiência, responsabilidade, ética e elevada capacidade técnica.

O presente ATESTADO é emitido para fins de comprovação de capacidade técnica, para participação em procedimentos administrativos, licitatórios ou contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firma-se o presente.

Arinos-MG, 11 de dezembro de 2025.

**EDER SANTANA
OLIVEIRA:07209747630
VEREADOR EDER SANTANA OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 072.097.476-30**

Assinado de forma digital por EDER SANTANA OLIVEIRA:07209747630
Dados: 2025.12.11 08:43:28 -03'00'

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que ELIENE ALVES GUIMARÃES, CPF nº 077.310.966-88, ADMINISTRADOR, inscrita no CRA/MG sob o nº 01-065483/D, atuou como responsável técnica e supervisora, pela empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.234.484/0001-39, com sede na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG., CEP 38613-010, da elaboração dos Projetos de Lei Complementar que instituíram as carreiras de pessoal dos profissionais da educação, dos profissionais da saúde, dos profissionais da assistência social e dos profissionais da Administração, objeto das Leis Complementares nºs 81, 82, 83 e 84, todas de 18 de março de 2025.

Declaramos que tais atividades foram desempenhadas de forma satisfatória, eficiente, regular e dentro dos padrões técnicos exigidos, demonstrando capacidade profissional com aqueles exigidos na área da administração pública.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Brasilândia de Minas, 15 de dezembro de 2025.

OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:45152063620
63620

Assinado de forma digital
por OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:45152063620
Dados: 2025.12.15
09:15:50 -03'00'

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

ATESTADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG., inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, com sede na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, na cidade de Riachinho-MG., ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.234.484/0001-39, com endereço na Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Unaí (MG), CEP 38613-010, presta serviços de consultoria administrativa ao Poder Legislativo desde abril de 2017 até a presente data.

Referidos serviços compreendem a elaboração de atos administrativos (resoluções, portarias) e legislativos (projetos de lei e de resolução) referentes à organização e administração da Câmara Municipal, bem como a emissão de notas técnicas relacionadas com demandas administrativas.

Os serviços contratados foram prestados pelos profissionais que integram a equipe técnica da empresa, especialmente os senhores PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA, OAB/MG 98110, e FÁBIO PEREIRA DE SOUSA, OAB/MG 157736.

Atestamos que os serviços foram prestados de forma satisfatória, atendendo plenamente os objetivos pretendidos pela Câmara Municipal, inexistindo qualquer fato que desabone a conduta e a atuação da empresa.

Riachinho-MG, 11 de dezembro de 2025.

Wanderson Francisco Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Riachinho



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.234.484/0001-39, com sede na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG., CEP 38613-010, executou para esta entidade os serviços de assessoria e apoio técnico nas áreas administrativa e de processo legislativo, incluindo, entre outros:

- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e resoluções;
- assessoramento em trâmites legislativos;
- apoio técnico-administrativo a órgãos públicos;
- acompanhamento de sessões, comissões e procedimentos legislativos;
- organização de rotinas administrativas e institucionais.

Declaramos que tais atividades foram desempenhadas de forma satisfatória, eficiente, regular e dentro dos padrões técnicos exigidos, demonstrando capacidade operacional equivalente ou superior à exigida em procedimentos licitatórios. Os serviços foram prestados de Abril de 2017 até abril de 2025.

Declaramos, ainda, que os serviços prestados possuem complexidade operacional compatível com aqueles exigidos na área da administração pública, atendendo plenamente aos requisitos de capacidade técnica exigidos em editais de contratação pública.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Riachinho -MG 10 de dezembro de 2025.

274 RIACHINHO-MG 1992

Wanderson Francisco Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Riachinho MG

Câmara Municipal de Riachinho MG
CNPJ: 25.222.217/0001-77
Endereço: Rua Governador Valadares, 391



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.234.484/0001-39, com sede na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG., CEP 38613-010, executou para esta entidade os serviços de assessoria e apoio técnico nas áreas administrativa e de processo legislativo, incluindo, entre outros:

- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e resoluções;
- assessoramento em trâmites legislativos;
- apoio técnico-administrativo a órgãos públicos;
- acompanhamento de sessões, comissões e procedimentos legislativos;
- organização de rotinas administrativas e institucionais.

Declaramos que tais atividades foram desempenhadas de forma satisfatória, eficiente, regular e dentro dos padrões técnicos exigidos, demonstrando capacidade operacional equivalente ou superior à exigida em procedimentos licitatórios. Os serviços foram prestados de 04/05/2020 até a presente data.

Declaramos, ainda, que os serviços prestados possuem complexidade operacional compatível com aqueles exigidos na área da administração pública, atendendo plenamente aos requisitos de capacidade técnica exigidos em editais de contratação pública.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Cabeceira Grande – MG, 10 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG.

02.095.992/0001-03

Rua Trajano Caetano, 121 – Centro.

ANA CLAUDIA DE
ABREU:05107529690

Assinado de forma digital por ANA
CLAUDIA DE ABREU:05107529690
Dados: 2025.12.11 14:44:16 -03'00'

Ana Claudia Abreu
Presidente
051.075.296-90

02 095 992/0001 03
CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE
RUA TRAJANO CAETANO, 121 - CENTRO - CEP 38.625-000 - CABECEIRA GRANDE - MINAS GERAIS
CEP: 38625-000 - CABECEIRA GRANDE - MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.234.484/0001-39, com sede na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG., CEP 38613-010, executou para esta entidade os serviços de assessoria e apoio técnico nas áreas administrativa e de processo legislativo, incluindo, entre outros:

- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e resoluções;
- assessoramento em trâmites legislativos;
- apoio técnico-administrativo a órgãos públicos;
- acompanhamento de sessões, comissões e procedimentos legislativos;
- organização de rotinas administrativas e institucionais.

Declaramos que tais atividades foram desempenhadas de forma satisfatória, eficiente, regular e dentro dos padrões técnicos exigidos, demonstrando capacidade operacional equivalente ou superior à exigida em procedimentos licitatórios. Os serviços foram prestados de **19/09/2021 Até 15/12/2025**

Declaramos, ainda, que os serviços prestados possuem complexidade operacional compatível com aqueles exigidos na área da administração pública, atendendo plenamente aos requisitos de capacidade técnica exigidos em editais de contratação pública.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Brasilândia de Minas – MG, 15 de dezembro de 2025

OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:451520
63620

Assinado de forma digital
por OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:45152063620
Dados: 2025.12.15
09:10:08 -03'00'

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Endereço - Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG,
Cep. 38779-000 - Tel. 0xx38-3562-1202 - Email:
gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.234.484/0001-39, com sede na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG., CEP 38613-010, executou para esta entidade os serviços de assessoria e apoio técnico nas áreas administrativa e de processo legislativo, incluindo, entre outros:

- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e resoluções;
- assessoramento em trâmites legislativos;
- apoio técnico-administrativo a órgãos públicos;
- acompanhamento de sessões, comissões e procedimentos legislativos;
- organização de rotinas administrativas e institucionais.

Declaramos que tais atividades foram desempenhadas de forma satisfatória, eficiente, regular e dentro dos padrões técnicos exigidos, demonstrando capacidade operacional equivalente ou superior à exigida em procedimentos licitatórios. Os serviços foram prestados de 30/03/2017 até a presente data.

Declaramos, ainda, que os serviços prestados possuem complexidade operacional compatível com aqueles exigidos na área da administração pública, atendendo plenamente aos requisitos de capacidade técnica exigidos em editais de contratação pública.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Natalândia, 11 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Natalândia
CNPJ: 01.593.752/0001-76
Endereço: Rua Natalício, nº 560, Bairro Centro, Natalândia/MG

PAULO SERGIO
LAURINDO
MODESTO:03827876680

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO LAURINDO
MODESTO:03827876680
Dados: 2025.12.11 08:45:05 -03'00'

Paulo Sérgio Laurindo Modesto
Prefeito
CPF: 038.278.766-80



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.234.484/0001-39, com sede na rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, CEP 38.613-010, executou serviços especializados em nível de assessoria e consultoria administrativa visando orientar, planejar, elaborar e avaliar atos administrativos, elaborar pareceres de natureza administrativa, elaborar proposições legislativas, assessorar as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, responder a consultas relativas às rotinas administrativas e às áreas de material e patrimônio e recursos humanos, bem como realizar visitas técnicas visando orientar os órgãos da Câmara Municipal nas ações de sua competência, compreendendo: I – prestar serviços de consultoria administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, e, ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com pelo menos 2 (duas) visitas mensais, em datas a serem previamente agenda com a Presidência da Câmara Municipal, para execução de trabalhos *in loco*, exceto quanto aqueles que requerem sua prestação fora da sede do Município, quando assim for requerido; II - prestar consultoria administrativa, compreendendo suporte técnico na elaboração de atos normativos (portarias, instruções normativas, deliberações, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, vetos, etc.), elaboração de pareceres administrativos, orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse da Câmara Municipal; III - prestar consultoria administrativa ao setor de recursos humanos para gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de leis diversos, incluindo planos de carreira e outros instrumentos legislativos ou normativos; IV - prestação de serviços de consultoria administrativa aos diversos órgãos da Câmara Municipal, com a instituição de rotinas inerentes a cada setor, suporte técnico na elaboração de atos administrativos e emissão de pareceres técnicos e administrativos pertinentes; e V - prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Compras, Licitações e Contratos, com treinamento de pessoal em todas



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

as rotinas inerentes ao setor, suporte técnico na elaboração de editais e na execução dos processos licitatórios, na elaboração e execução dos contratos e emissão de pareceres administrativos inerentes ao setor; VI – prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Compras, Licitações e Contratos, com foco na implantação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial com suporte técnico para elaboração de manuais de procedimentos e minutas padrões para os processos de licitação e contratos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 05, de 21 de junho de 2021 – Processo Licitatório nº 03/2021.

Atestamos que as atividades foram desempenhadas de forma satisfatória, eficiente, regular e dentro dos padrões técnicos exigidos, demonstrando capacidade operacional equivalente ou superior à exigida em procedimentos licitatórios. Os serviços tiveram início em 21 de junho de 2021 até a presente data.

Atestamos ainda, que os serviços prestados possuem complexidade operacional compatível com aqueles exigidos na área da administração pública, atendendo plenamente aos requisitos de capacidade técnica exigidos em editais de contratação pública.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Bonfinópolis de Minas, 12 de dezembro de 2025.

BONFINOPOLIS DE MINAS
CAMARA
MUNICIPAL:20571501000
135

Assinado de forma digital por
BONFINOPOLIS DE MINAS
CAMARA
MUNICIPAL:20571501000135
Dados: 2025.12.12 13:35:28 -03'00'

JOSÉ PEDRO LÚCIO AMARAL
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.234.484/0001-39, com sede na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, CEP 38613-010, executou para esta entidade os serviços de assessoria e apoio técnico nas áreas administrativa e de processo legislativo, incluindo, entre outros:

- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e resoluções;
- assessoramento em trâmites legislativos;
- apoio técnico-administrativo a órgãos públicos;
- acompanhamento de sessões, comissões e procedimentos legislativos;
- organização de rotinas administrativas e institucionais.

Declaramos que tais atividades foram desempenhadas de forma satisfatória, eficiente, regular e dentro dos padrões técnicos exigidos, demonstrando capacidade operacional equivalente ou superior à exigida em procedimentos licitatórios. Os serviços foram prestados de 17/12/2021 Até 11/11/2025.

Declaramos, ainda, que os serviços prestados possuem complexidade operacional compatível com aqueles exigidos na área da administração pública, atendendo plenamente aos requisitos de capacidade técnica exigidos em editais de contratação pública.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Brasília de Minas, 11 de dezembro de 2025.

MARCUS VINICIUS
FERREIRA
CARVALHO:65735412604

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS FERREIRA
CARVALHO:65735412604
Dados: 2025.12.11 12:09:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

CNPJ: 18.017.442/0001-06

Endereço: Rua Coronel Sansão, 375, Centro, Brasília de Minas

Responsável legal: Marcus Vinícius Ferreira Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 657.354.126-04



MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS – MG.

“Trabalho e Transparência”
Administração 2025/2028

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.234.484/0001-39, com sede na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG., CEP 38613-010, executou para esta entidade os serviços de assessoria e apoio técnico nas áreas administrativa e de processo legislativo, incluindo, entre outros:

- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, resoluções e portarias;
- assessoramento ao Chefe do Executivo e demais Secretarias;
- apoio técnico-administrativo aos Órgãos do Executivo;
- acompanhamento e assessoramento em Processos Jurídicos, Administrativos e Disciplinares;
- organização de rotinas administrativas e institucionais.

Declaramos que tais atividades foram desempenhadas de forma satisfatória, eficiente, regular e dentro dos padrões técnicos exigidos, demonstrando capacidade operacional equivalente ou superior à exigida em procedimentos licitatórios. Os serviços foram prestados de 02/01/2017 Até 31/12/2020.

Declaramos, ainda, que os serviços prestados possuem complexidade operacional compatível com aqueles exigidos na área da administração pública, atendendo plenamente aos requisitos de capacidade técnica exigidos em editais de contratação pública.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Uruana de Minas – MG, 11 de dezembro de 2025

MUNICIPIO DE URUANA DE MINAS -MG.

CNPJ: 01.609.942/0001-34

Endereço: Avenida Brasilia, 450 – Cruzeiro – Uruana De Minas – MG.

BRUNO RAPHAEL
MOTA
FERREIRA:09863544655

Assinado de forma digital por BRUNO
RAPHAEL MOTA FERREIRA:09863544655
Dados: 2025.12.12 11:02:06 -03'00'

BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA
Prefeito
CPF: 098.635.446-55



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.234.484/0001-39, com sede na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG., CEP 38613-010, executou para esta entidade os serviços de assessoria e apoio técnico nas áreas administrativa e de processo legislativo, incluindo, entre outros:

- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e resoluções;
- assessoramento em trâmites legislativos;
- apoio técnico-administrativo a órgãos públicos;
- acompanhamento de sessões, comissões e procedimentos legislativos;
- organização de rotinas administrativas e institucionais.

Declaramos que tais atividades foram desempenhadas de forma satisfatória, eficiente, regular e dentro dos padrões técnicos exigidos, demonstrando capacidade operacional equivalente ou superior à exigida em procedimentos licitatórios. Os serviços foram prestados de 29/06/2022 até 11/12/2025.

Declaramos, ainda, que os serviços prestados possuem complexidade operacional compatível com aqueles exigidos na área da administração pública, atendendo plenamente aos requisitos de capacidade técnica exigidos em editais de contratação pública.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Arinos-MG., 11 de dezembro de 2025.

EDER SANTANA
OLIVEIRA:07209747630

Assinado de forma digital por EDER SANTANA
OLIVEIRA:07209747630
Dados: 2025.12.11 08:42:14 -03'00'

VEREADOR EDER SANTANA OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 072.097.476-30

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
CNPJ: 20.571.972/0001-43



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31210481795

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

UNAI

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Dezembro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7101118 em 17/12/2018 da Empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31210481795 e protocolo 186252323 - 13/12/2018. Autenticação: D6F172078B5EEF3EC3752EC155755EDACD6277C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/625.232-3 e o código de segurança ydc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/625.232-3	J183284851792	13/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS



1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CARLOS ALBERTO MARTINS, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido em 03 de Fevereiro de 1965, portador do CPF sob nº 518.118.126-00, documento de identidade sob nº MG100.314.67, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Miguel Mendes Nascimento, nº354, Bairro Canabrava, Unaí-MG, CEP 38610-000.

LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido em 01 de Março de 1967, portador do CPF nº 728.870.526-91, documento de identidade sob nº 136.35.33, SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Frei Patrício, nº 21, Bairro Centro, Unaí-MG, CEP 38.610-000;

ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA, nacionalidade brasileira, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 011.803.406-55, documento de identidade sob nº 16.853.47, SSP/DF, residente e domiciliado à Rua cachoeira, nº 143, Apartamento 203, Bairro Centro, Unaí-MG, CEP 387.610-000;

únicos sócios da empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, CEP 38610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.234.484/000139, cujo contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, **JUCEMG**, sob o NIRE 312.10481795 em 09 de setembro de 2015, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o contrato social primitivo, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o Administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de Inventário, se houver, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico e Financeiro, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas, conforme disposto no Parágrafo Único.

PARAGRAFO ÚNICO – A Sociedade poderá levantar Balanços Patrimoniais intermediários ou intercalados e distribuir os lucros evidenciados independente da proporção de participação societária, inclusive lucros acumulados de períodos anteriores. (Art. 1.007, CC 20020).

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições anteriormente vigentes não modificadas por esta alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Unaí-MG, 11 de Dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Sócio Administrador
CPF 518.118.126-00

LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA
Sócio Administrador
CPF 728.870.526-91

ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA
Sócio
CPF 011.803.406-55





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/625.232-3	J183284851792	13/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
011.803.406-55	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS
728.870.526-91	LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, de nire 3121048179-5 e protocolado sob o número 18/625.232-3 em 13/12/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7101118, em 17/12/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS
728.870.526-91	LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA
011.803.406-55	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7101118 em 17/12/2018 da Empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31210481795 e protocolo 186252323 - 13/12/2018. Autenticação: D6F172078B5EEF3EC3752EC155755EDACD6277C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/625.232-3 e o código de segurança ydc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210481795 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2168054578

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2019	1		CESSAO DE COTAS
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UNAI

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

22 SETEMBRO 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8818983 em 28/09/2021 da Empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31210481795 e protocolo 216993270 - 27/09/2021. Autenticação: FB4BE0813A593416F3E942DCD9142CC4BF23D3CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/699.327-0 e o código de segurança X5Jv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/699.327-0	MGN2168054578	27/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
011.803.406-55	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS
728.870.526-91	LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA



1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 23.234.484/0001-39

CARLOS ALBERTO MARTINS, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido em 03/02/1965, portador do CPF sob nº 518.118.126-00, documento de identidade sob nº MG100.314.67, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Miguel Mendes Nascimento, nº354, Bairro Canabrava, Unaí-MG, CEP 38612-010, e

LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido em 01/03/1967, portador do CPF nº 728.870.526-91, documento de identidade sob nº 136.35.33, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Frei Patrício, nº 21, Bairro Centro, Unaí-MG, CEP 38.610-076, e

ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA, nacionalidade brasileira, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 011.803.406-55, documento de identidade sob nº 16.853.47, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua cachoeira, nº 143, Apartamento 203, Bairro Centro, Unaí-MG, CEP 387.610-051.

Únicos sócios da empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, CEP 38613-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.234.484/0001-39, registrada na JUCEMG, sob o NIRE 31210481795 resolvem assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – Neste ato o sócio **LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA** que é possuidor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) do capital social da empresa, cede o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o sócio **ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA**, e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o sócio **CARLOS ALBERTO MARTINS**, ambos já qualificados anteriormente ficando a distribuição do capital social da empresa da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA	16.800	R\$ 16.800,00
CARLOS ALBERTO MARTINS	10.800	R\$ 10.800,00
LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA	2.400	R\$ 2.400,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** sediada na Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, CEP 38613-010.

Cláusula Segunda - O objeto social é **EXECUTAR E DISSEMINAR ESTUDOS E PESQUISAS NAS AREAS DE GESTAO DE PROJETOS E PROCESSOS OFERECER ASSESSORIA E CONSULTORIA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ECONOMICA, CONTABIL A GESTORES PARA FORMULACAO E IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE EFICIENTIZACAO DA GESTAO PUBLICA E PRIVADA, ATENDENDO PRINCIPALMENTE AS AREAS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, QUALIDADE E**



1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 23.234.484/0001-39

PRODUTIVIDADE, AUDITORIA, ANALISE DE VIABILIDADE TECNICA PARA IMPLANTACAO OU EXPANSAO DE NEGOCIOS, CONDUCAO, ORGANIZACAO E REALIZACAO DE PALESTRAS, CURSOS, SEMINARIOS, CONGRESSOS, SIMPOSIOS E DEMAIS E EVENTOS SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE AS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS ELABORACAO DE EDITAIS E DEMAIS REGIMENTOS, ELABORACAO DE ATOS NORMATIVOS E LEGISLATIVOS, PRODUZIR MATERIAIS E PUBLICACOES DE APOIO E PROMOVER O INTERCMBIO COM OUTRAS ORGANIZACOES E ENTIDADES PARA REALIZAR ACOES QUE CONTRIBUAM PARA A EFICIENTIZACAO E TRANSPARENCIA DA GESTAO PUBLICA, SUBSIDIANDO A IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PUBLICAS E PRIVILEGIANDO A CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS ELABORACAO DE CONCURSOS PUBLICOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO DIVULGAR POR QUAISQUER MEIOS AS INFORMACOES E CONHECIMENTOS PRODUZIDOS POR SI E POR TERCEIROS E CORRELATOS AS SUAS ATIVIDADES.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 03/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil quotas) no valor nominal R\$ 1,00 (um real), já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA	16.800	R\$ 16.800,00
CARLOS ALBERTO MARTINS	10.800	R\$ 10.800,00
LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA	2.400	R\$ 2.400,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade e, por conseguinte sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios **CARLOS ALBERTO MARTINS, ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA e LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA**, podendo assinar quaisquer documentos em conjunto ou isoladamente, inclusive contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade e, especialmente e avais e fianças.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de



1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 23.234.484/0001-39

inventário, se houver, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico e Financeiro, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas, conforme disposto no Parágrafo Único.

Parágrafo único – A Sociedade poderá levantar Balanços Patrimoniais intermediários ou intercalados e distribuir os lucros evidenciados independente da proporção de participação societária, inclusive lucros acumulados de períodos anteriores. (Art. 1.007, CC 20020).

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta- Fica eleito o foro de UNAI-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Unaí – MG, 22 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA

ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/699.327-0	MGN2168054578	27/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
011.803.406-55	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS
728.870.526-91	LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, de NIRE 3121048179-5 e protocolado sob o número 21/699.327-0 em 27/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8818983, em 28/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.803.406-55	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS
728.870.526-91	LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.803.406-55	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS
728.870.526-91	LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA

Belo Horizonte, terça-feira, 28 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2021, às 17:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/699.327-0.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

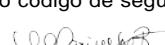
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 28 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8818983 em 28/09/2021 da Empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31210481795 e protocolo 216993270 - 27/09/2021. Autenticação: FB4BE0813A593416F3E942DCD9142CC4BF23D3CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/699.327-0 e o código de segurança X5Jv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210481795 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2424853954

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UNAI

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 MAIO 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11708644 em 17/05/2024 da Empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31210481795 e protocolo 243070578 - 15/05/2024. Efeitos do registro: 10/05/2024. Autenticação: 31274C77E31B5D9B2A10AE8DB5D9A343B7EA89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/307.057-8 e o código de segurança jKhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/307.057-8	MGN2424853954	15/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
011.803.406-55	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS
728.870.526-91	LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA



3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 23.234.484/0001-39

CARLOS ALBERTO MARTINS, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido em 03/02/1965, portador do CPF sob nº 518.118.126-00, documento de identidade sob nº MG100.314.67, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Miguel Mendes Nascimento, nº354, Bairro Canabrava, Unaí-MG, CEP 38612-010, e

LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido em 01/03/1967, portador do CPF nº 728.870.526-91, documento de identidade sob nº 136.35.33, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Frei Patrício, nº 21, Bairro Centro, Unaí-MG, CEP 38.610-076, e

ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA, nacionalidade brasileira, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 011.803.406-55, documento de identidade sob nº 16.853.47, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua cachoeira, nº 143, Apartamento 203, Bairro Centro, Unaí-MG, CEP 387.610-051.

Únicos sócios da empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, CEP 38613-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.234.484/0001-39, registrada na JUCEMG, sob o NIRE 31210481795 resolvem assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – Neste ato o sócio **LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA** retira-se da sociedade o qual suas quotas no valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para os sócios **ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA** e **CARLOS ALBERTO MARTINS**, ambos já qualificados anteriormente.

Parágrafo Único - O sócio cedente dá aos sócios cessionários, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil quotas) no valor nominal R\$ 1,00 (um real), já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA	18.000	R\$ 18.000,00
CARLOS ALBERTO MARTINS	12.000	R\$ 12.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** sediada na Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, CEP 38613-010.

Cláusula Segunda - O objeto social é **EXECUTAR E DISSEMINAR ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE GESTÃO DE PROJETOS E PROCESSOS OFERECER ASSESSORIA E CONSULTORIA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ECONÔMICA, CONTÁBIL A GESTORES PARA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE**



3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 23.234.484/0001-39

PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA, ATENDENDO PRINCIPALMENTE AS ÁREAS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, AUDITORIA, ANALISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE NEGÓCIOS, CONDUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E DEMAIS E EVENTOS SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE AS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS ELABORAÇÃO DE EDITAIS E DEMAIS REGIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E LEGISLATIVOS, PRODUZIR MATERIAIS E PUBLICAÇÕES DE APOIO E PROMOVER O INTERCÂMBIO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES PARA REALIZAR AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A EFICIENTIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PUBLICA, SUBSIDIANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PRIVILEGIANDO A CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS ELABORAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DIVULGAR POR QUAISQUER MEIOS AS INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS PRODUZIDOS POR SI E POR TERCEIROS E CORRELATOS AS SUAS ATIVIDADES.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 03/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil quotas) no valor nominal R\$ 1,00 (um real), já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA	18.000	R\$ 18.000,00
CARLOS ALBERTO MARTINS	12.000	R\$ 12.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade e, por conseguinte sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial será exercida pelos sócios **CARLOS ALBERTO MARTINS** e **ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA** podendo assinar quaisquer documentos em conjunto ou isoladamente, inclusive contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade e, especialmente e avais e fianças.



3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 23.234.484/0001-39

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, se houver, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico e Financeiro, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas, conforme disposto no Parágrafo Único.

Parágrafo único – A Sociedade poderá levantar Balanços Patrimoniais intermediários ou intercalados e distribuir os lucros evidenciados independente da proporção de participação societária, inclusive lucros acumulados de períodos anteriores. (Art. 1.007, CC 20020).

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Décima Terceira - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta- Fica eleito o foro de UNAI-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Unaí – MG, 10 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA

ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/307.057-8	MGN2424853954	15/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
011.803.406-55	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS
728.870.526-91	LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, de NIRE 3121048179-5 e protocolado sob o número 24/307.057-8 em 15/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11708644, em 17/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS
011.803.406-55	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA
728.870.526-91	LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
518.118.126-00	CARLOS ALBERTO MARTINS
011.803.406-55	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA
728.870.526-91	LUCIANO CALDEIRA DE SOUZA MAIA

Belo Horizonte, sexta-feira, 17 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 17/05/2024, às 06:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/307.057-8.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

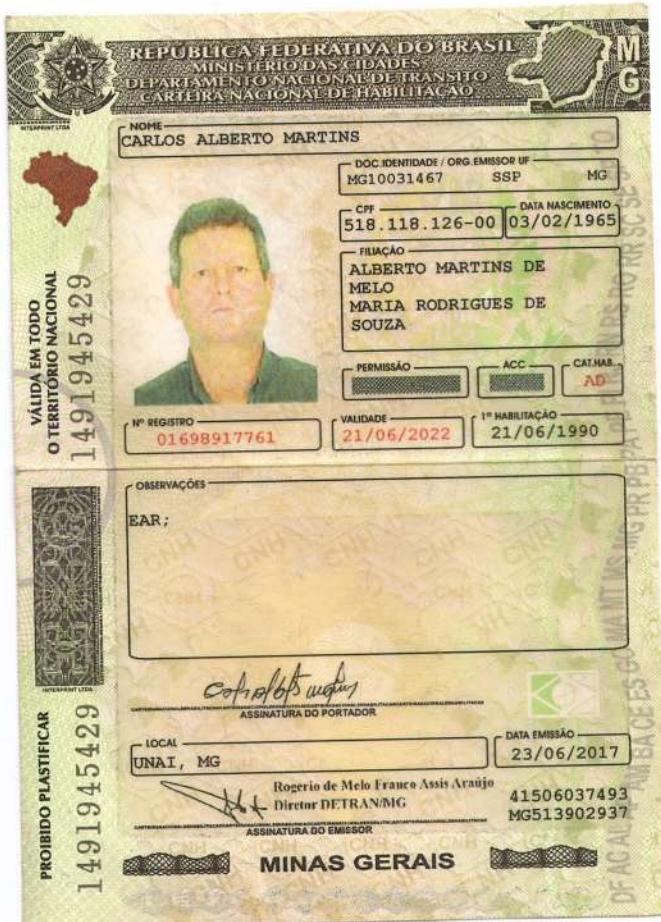
Belo Horizonte, sexta-feira, 17 de maio de 2024

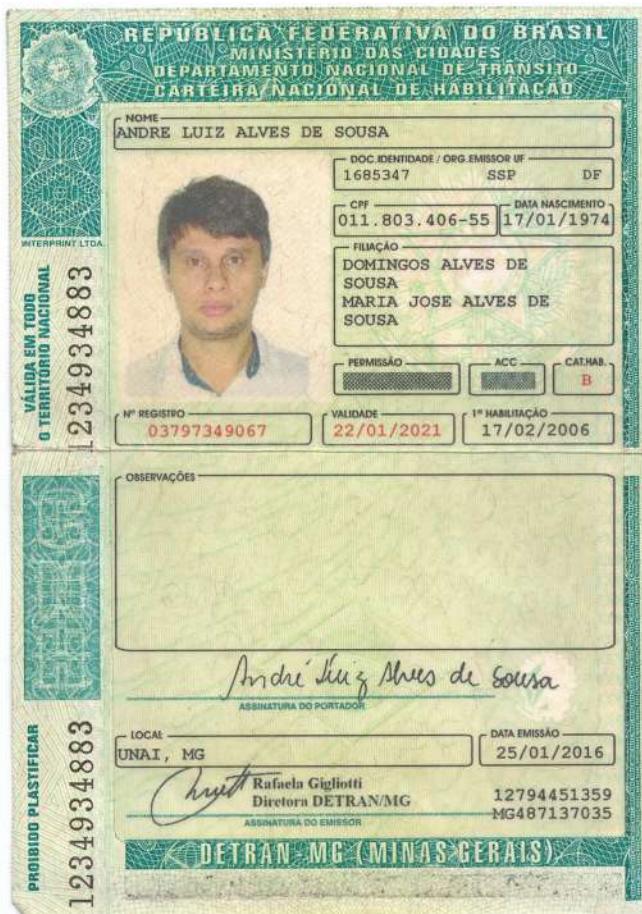


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11708644 em 17/05/2024 da Empresa METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31210481795 e protocolo 243070578 - 15/05/2024. Efeitos do registro: 10/05/2024. Autenticação: 31274C77E31B5D9B2A10AE8DB5D9A343B7EA89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/307.057-8 e o código de segurança jKhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.234.484/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/2015
NOME EMPRESARIAL METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ABAETE	NÚMERO 295	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.613-010	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO DINAMICA.UNAI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (38) 9911-2611		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2025** às **09:37:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.234.484/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:34 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **4DE1.E4E0.54B0.125D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/12/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/03/2026

NOME: METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 23.234.484/0001-39

LOGRADOURO: RUA ABAETE

NÚMERO: 295

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP: 38613010

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000942461426

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.234.484/0001-39

**Razão
Social:** METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: R ABAETE 295 / NOSSA SENHORA APARE / UNAI / MG / 38613-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120418582339665520

Informação obtida em 16/12/2025 13:05:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.234.484/0001-39

**Razão
Social:** METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: R ABAETE 295 / NOSSA SENHORA APARE / UNAI / MG / 38613-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111408402339665557

Informação obtida em 04/12/2025 09:01:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.234.484/0001-39

Certidão nº: 74966103/2025

Expedição: 04/12/2025, às 09:01:55

Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.234.484/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Unaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**RAZÃO
SOCIAL:** METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 23.234.484/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 04/12/2025 08:56:09

Válida até o dia: 03/01/2026

Código de controle da certidão: C3FACE39379DD3CA9D3F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unaí



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.234.484/0001-39

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Dezembro de 2025 às 09:05

UNAÍ, 04 de Dezembro de 2025 às 09:06

Código de Autenticação: 2512-0409-0601-0238-3532

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG

Comissão de Contratação

Concorrência Eletrônica nº 001/2025

A empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.234.484/0001-39, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, DECLARAR, para fins de atendimento ao item “a” da Cláusula III.1 (Qualificação técnico-operacional), que dispõe de pessoal técnico qualificado e suficiente para a execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, comprometendo-se a disponibilizá-lo integralmente durante a vigência contratual, caso venha a ser declarada vencedora do certame.

Para tanto, informa que integram seu quadro técnico, encontrando-se à disposição para a execução dos serviços licitados, os seguintes profissionais:

1. **Eliene Alves Guimarães**, inscrita no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG, sob o nº 01-065483/D;
2. **Paulo Gilberto Alves de Sousa**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, sob o nº 98.110;
3. **Fábio Pereira dos Santos**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, sob o nº 157.736.

Declara, ainda, que os profissionais acima relacionados possuem qualificação técnica compatível com o objeto licitado, estando aptos a desempenhar as atividades inerentes à execução contratual, em conformidade com as exigências do edital e da legislação aplicável.

Por fim, a empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME** assume o compromisso de manter o referido corpo técnico à disposição da Administração, durante todo o período de execução do contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações ora prestadas, para todos os fins de direito.

Bonfinópolis de Minas/MG, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO
MARTINS:51811812600

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
MARTINS:51811812600
Dados: 2025.12.15 15:27:29 -03'00'

METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME

CNPJ nº 23.234.484/0001-39

Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 34175

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ 23.234.484/0001-39**, - está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº **03-005568/O**, de 12/03/2021, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, **até o exercício de 2025**, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 30/03/2026. O referido é verdade e dou fé.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
ELIENE ALVES GUIMARAES

Impresso pela internet sob N. 0129.2664.7518.5303 em 10/12/2025 - 14:17:20
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - 01-011260/D



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº 34185

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que ELIENE ALVES GUIMARAES, CPF nº ***.310.966-**, está devidamente registrado neste Conselho Regional como ADMINISTRADOR, sob o nº 01-065483/D.

Perante a tesouraria encontra-se QUITE com suas obrigações financeiras até o exercício de 2025.

CERTIFICAMOS, também, que o(a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O Referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 30/03/2026.

Impresso pela internet sob N. 8403.7564.0848.6180 em 10/12/2025 - 16:54:32
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - 01-011260/D

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.234.484/0001-39, com sede na cidade de Unaí/MG, neste ato representada por seu sócio-administrador, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ELIENE ALVES GUIMARÃES**, brasileira, Administradora, inscrita no CRA/MG sob o nº 01-065483/D, portadora do CPF nº 077.310.966-88, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais na área de Administração, consistentes na assunção da RESPONSABILIDADE TÉCNICA da METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, perante o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG e demais órgãos públicos ou privados, quando exigido, nos termos da legislação profissional aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA responder tecnicamente pelas atividades administrativas da CONTRATANTE, orientar tecnicamente quanto às boas práticas de gestão, acompanhar e supervisionar atividades compatíveis com sua formação profissional e manter regular sua inscrição junto ao CRA/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE assegurar à CONTRATADA as condições necessárias ao exercício da responsabilidade técnica, utilizar seu nome exclusivamente nos limites deste contrato e efetuar o pagamento da remuneração ajustada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) uma remuneração fixa mensal no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito



reais), correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, devida pela assunção contínua da responsabilidade técnica;

b) uma remuneração variável, ajustada por demanda, correspondente aos serviços técnicos específicos que exijam a emissão de atestado de responsabilidade técnica, participação em procedimentos licitatórios, execução ou acompanhamento de contratos administrativos ou privados, ou quaisquer outras atividades que demandem responsabilidade técnica individualizada, cujos valores serão previamente pactuados entre as partes, por escrito, a cada contratação.

Parágrafo único. A remuneração variável somente será devida quando houver efetiva prestação do serviço técnico específico, não integrando a remuneração fixa mensal nem gerando habitualidade para quaisquer fins.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre as partes, tratando-se de prestação de serviços de natureza autônoma, nos termos da legislação civil vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, iniciando-se em 2 de janeiro de 2025, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato não eximirá as partes do cumprimento das obrigações eventualmente pendentes até a data do efetivo encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

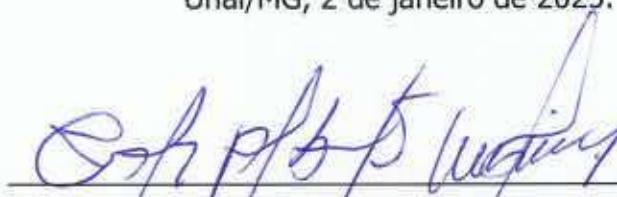
As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, administrativas ou comerciais a que tiverem acesso em razão deste contrato, obrigação que subsistirá mesmo após o seu término.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Unaí/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Unaí/MG, 2 de janeiro de 2025.



METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME
CNPJ nº 23.234.484/0001-39
CONTRATANTE



ELIENE ALVES GUIMARÃES
CRA/MG nº 01-065483/D
CPF nº 077.310.966-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. André Luiz Alves de Souza CPF: 011.803.406-55
2. Sheila Leônidas de Melo CPF: 960.777.601-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

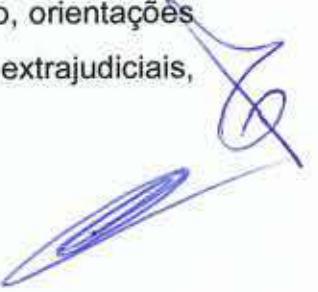
De um lado, METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.234.484/0001-39, com sede administrativa na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Unaí-MG., neste ato representada pelo seu sócio, o senhor CARLOS ALBERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 518.118.126-00, portador do RG nº 10031467 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Miguel Mendes do Nascimento, nº 354, Bairro Canabrava, Unaí/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

De outro, FÁBIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 15773, CPF nº 064.003.416-09, com endereço na Rua Cachoeira, nº 230, Apt. 202, Centro, Unaí-MG., aqui denominado CONTRATADO.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à CONTRATANTE, atendendo suas necessidades legais, cabendo ao CONTRATADO a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias das áreas cível, trabalhista, comercial entre outras.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE e aos clientes por ela indicados, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.



Parágrafo primeiro. O CONTRATADO se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

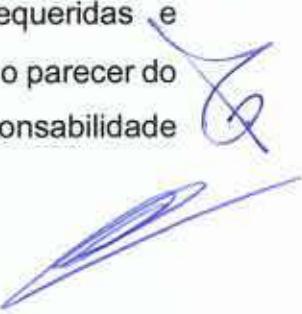
Parágrafo segundo. No caso do CONTRATADO necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representada em outra cidade, a CONTRATANTE autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva do CONTRATADO remuneração destes profissionais.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3^a. A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4^a. A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o CONTRATADO a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer do CONTRATADO quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.



Cláusula 5ª. O CONTRATADO colocará a disposição da CONTRATANTE relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

III - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente à R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga, com valor *pro rata*, no ato da assinatura deste instrumento e as demais deverão ser efetuadas consecutivamente sempre até o 5º dia útil do mês seguinte, com o valor integral acordado, através de depósito ou em dinheiro, diretamente à CONTRATADA, que emitirá recibo.

Parágrafo primeiro. Fica ainda pactuado, que além dos honorários mensais acima estabelecidos, o CONTRATADO fará jus a honorários complementares, caso seja necessário ajuizar ações perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias dos Tribunais. Nesse caso, deverão ser firmados entre as partes, contratos adicionais, conforme análise do caso concreto, que serão anexados a esse;

Parágrafo segundo. Sem prejuízo dos honorários fixos, ajustados nesta cláusula, quando a parte CONTRATADA realizar cobrança extrajudicial, fará jus a honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) referentes ao montante do valor devido, ou provenientes de acordos realizados extrajudicialmente, devendo esse valor ser cobrado do inadimplente. Nos casos de cobranças judiciais, as mesmas se darão seguindo as regras estabelecidas no parágrafo primeiro desta mesma cláusula;

Parágrafo terceiro. Na recusa da CONTRATANTE em aportar honorários adicionais, o CONTRATADO se desobriga a cumprir tais demandas;

Parágrafo quarto. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os

pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

Parágrafo quinto. O valor dos honorários sofrerá reajuste anual (doze meses a contar da assinatura do contrato) pela aplicação da média dos índices do INPC + IGPM;

Parágrafo sexto. Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente do CONTRATADO, conforme previsto no artigo 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94.

IV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

Para o CONTRATADO: No endereço especificado no preâmbulo deste contrato e no e-mail [contato@metodusconsultoria.com.br](mailto: contato@metodusconsultoria.com.br).

Para o CONTRATANTE: No endereço especificado no preâmbulo deste contrato e no e-mail: [fábio.unai1984@gmail.com](mailto: fábio.unai1984@gmail.com)

Parágrafo único: as comunicações serão consideradas recebidas:

- (i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- (ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentarse sem avisar a outra parte Contratante, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.



V - DO PRAZO

Cláusula 8^a. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

Parágrafo único: Caso esteja em andamento alguma ação judicial, ou outro serviço extrajudicial, a rescisão deste não interfere, nem cancela outro, salvo acordo expresso.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 9^a. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de 2% sobre o valor global deste Contrato.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10^a. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11^a. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo CONTRATADO A CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

Cláusula 12^a. O CONTRATADO poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais da CONTRATANTE.



VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13ª. O presente Contrato tem caráter personalíssimo, não podendo o CONTRATADO cedê-lo total ou parcialmente a terceiros, sem a autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

Cláusula 14ª. O mandato, com similar característica, não poderá ser substabelecido a outrem sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

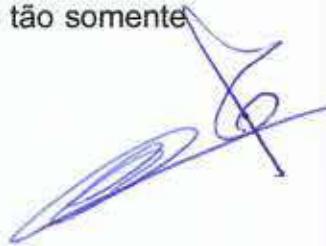
Cláusula 15ª. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação existente entre ambos inteiramente disciplinada por este Instrumento.

Parágrafo Único. Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão igualmente nenhum vínculo com o CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente.

Cláusula 16ª. Este Instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores porventura existentes, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Cláusula 17ª. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

Cláusula 18ª. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente instrumento, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.



VIII - DO FORO

Cláusula 19^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Unaí-MG.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Unaí, 2 de janeiro de 2023.


METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME
Carlos Alberto Martins
Representante Legal
Contratante


FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. André Luiz Alves de Souza
2. Sheila Luciana de Melo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.234.484/0001-39, com sede administrativa na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Unaí-MG., neste ato representada pelo seu sócio, o senhor CARLOS ALBERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 518.118.126-00, portador do RG nº 10031467 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Miguel Mendes do Nascimento, nº 354, Bairro Canabrava, Unaí/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

De outro, **PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 98110, CPF nº 523.768.426-20, com endereço na Rua Aldeia, nº 209, Apt. 701, Centro, Unaí-MG., aqui denominado CONTRATADO.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à CONTRATANTE, atendendo suas necessidades legais, cabendo ao CONTRATADO a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias das áreas cível, trabalhista, comercial entre outras.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE e aos clientes por ela indicados, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.



Parágrafo primeiro. O CONTRATADO se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo. No caso do CONTRATADO necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representada em outra cidade, a CONTRATANTE autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva do CONTRATADO remuneração destes profissionais.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o CONTRATADO a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer do CONTRATADO quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.



Cláusula 5^a. O CONTRATADO colocará a disposição da CONTRATANTE relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

III - DOS HONORÁRIOS

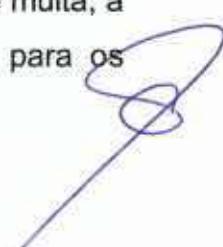
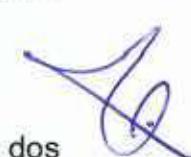
Cláusula 6^a. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente à R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga, com valor *pro rata*, no ato da assinatura deste instrumento e as demais deverão ser efetuadas consecutivamente sempre até o 5º dia útil do mês seguinte, com o valor integral acordado, através de depósito ou em dinheiro, diretamente à CONTRATADA, que emitirá recibo.

Parágrafo primeiro. Fica ainda pactuado, que além dos honorários mensais acima estabelecidos, o CONTRATADO fará jus a honorários complementares, caso seja necessário ajuizar ações perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias dos Tribunais. Nesse caso, deverão ser firmados entre as partes, contratos adicionais, conforme análise do caso concreto, que serão anexados a esse;

Parágrafo segundo. Sem prejuízo dos honorários fixos, ajustados nesta cláusula, quando a parte CONTRATADA realizar cobrança extrajudicial, fará jus a honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) referentes ao montante do valor devido, ou provenientes de acordos realizados extrajudicialmente, devendo esse valor ser cobrado do inadimplente. Nos casos de cobranças judiciais, as mesmas se darão seguindo as regras estabelecidas no parágrafo primeiro desta mesma cláusula;

Parágrafo terceiro. Na recusa da CONTRATANTE em aportar honorários adicionais, o CONTRATADO se desobriga a cumprir tais demandas;

Parágrafo quarto. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os



pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

Parágrafo quinto. O valor dos honorários sofrerá reajuste anual (doze meses a contar da assinatura do contrato) pela aplicação da média dos índices do INPC + IGPM;

Parágrafo sexto. Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente do CONTRATADO, conforme previsto no artigo 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94.

IV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

Para o CONTRATADO: No endereço especificado no preâmbulo deste contrato e no e-mail contato@metodusconsultoria.com.br.

Para o CONTRATANTE: No endereço especificado no preâmbulo deste contrato e no e-mail: pgasousa@gmail.com

Parágrafo único: as comunicações serão consideradas recebidas:

- (i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- (ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentarse sem avisar a outra parte Contratante, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.



V - DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

Parágrafo único: Caso esteja em andamento alguma ação judicial, ou outro serviço extrajudicial, a rescisão deste não interfere, nem cancela outro, salvo acordo expresso.

VI - DA RESCISÃO

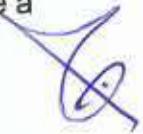
Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de 2% sobre o valor global deste Contrato.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo CONTRATADO A CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

Cláusula 12ª. O CONTRATADO poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais da CONTRATANTE.



VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13^a. O presente Contrato tem caráter personalíssimo, não podendo o CONTRATADO cedê-lo total ou parcialmente a terceiros, sem a autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

Cláusula 14^a. O mandato, com similar característica, não poderá ser substabelecido a outrem sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

Cláusula 15^a. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação existente entre ambos inteiramente disciplinada por este Instrumento.

Parágrafo Único. Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão igualmente nenhum vínculo com o CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente.

Cláusula 16^a. Este Instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores porventura existentes, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Cláusula 17^a. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

Cláusula 18^a. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente instrumento, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.



VIII - DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Unaí-MG.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Unaí-MG, 2 de janeiro de 2023.


METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME

Carlos Alberto Martins

Representante Legal

Contratante


PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. André Luiz Alves de Souza

2. Sheila Lúcia de Melo

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 CONCORRÊNCIA N° 001/2025

Empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.234.484/0001-39, por intermédio de seu representante legal o Sr.(o) CARLOS ALBERTO MARTINS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10031467 expedida pela SSP/MG e de CPF nº 518.118.126-00, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021:

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da IC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Unaí-MG, 16 de dezembro de 2025

CARLOS ALBERTO
MARTINS:518118
12600

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
MARTINS:51811812600
Dados: 2025.12.15
15:27:00 -03'00'

CARLOS ALBERTO MARTINS
RG: 10031467 SSP/MG – Sócio/administrador

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

DECLARAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

6-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório. 7- Declaramos, RESPONSABILIDADE, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Unaí-MG, 16 de dezembro de 2025


CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital
MARTINS:518118 por CARLOS ALBERTO
12600 MARTINS:51811812600
Dados: 2025.12.15
15:26:26 -03'00'

CARLOS ALBERTO MARTINS
RG: 10031467 SSP/MG – Sócio/administrador
METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.234.484/0001-39

Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Data de abertura 04/09/2015	Número de Inscrição 08037049343	CNPJ/CPF 23.234.484/0001-39	Inscrição Estadual
Nome Empresarial METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia) ****			
Código e descrição das atividades econômicas 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. 4.00 % 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não co... 4.00 % 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de j... 4.00 % 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educaci... 2.00 % 1.08 - PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PA... 4.00 % 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas... 4.00 % 1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, C... 4.00 %			
Logradouro R. ABAETE	Número 295	Complemento	
CEP 38610-000	Bairro/Distrito NOSSA SENHORA APARECIDA	Município Unaí	UF MG
Situação Cadastral ATIVA	Data da Situação Cadastral 22/09/2025		
Regime Atualmente Enquadrado Faturamento			
Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário. Este comprovante não é e não substitui o alvará de licença e funcionamento.			
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI, 04/12/2025 16:31:24H			
		Assinatura Contribuinte	

METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.234.484/0001-39

ANEXO IV – MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL CARTA PROPOSTA

Ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2025
CONCORRÊNCIA N° 001/2025**

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 23.234.484/0001-39

ENDEREÇO: Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Unaí-MG, CEP 38613-010.

TELEFONE: (38) 3677-4627 EMAIL: contato@metodusconsultoria.com.br

2-CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege apresente licitação.

2.2- Valor Global da Proposta R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

2.3- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura.

2.3- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Unai – MG, 16 de dezembro de 2025

CARLOS ALBERTO
MARTINS:51811812600

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
MARTINS:51811812600
Dados: 2025.12.15 09:37:26 -03'00'

CARLOS ALBERTO MARTINS
RG: 10031467 SSP/MG – Sócio/administrador